



## PRISÕES NA EUROPA: NOTÍCIAS JURÍDICAS NACIONAIS

SETEMBRO 2022

*Para os profissionais em toda a Europa pode ser desafiador acompanhar os desenvolvimentos a nível nacional em sede de jurisprudência, legislação e ação governativa sobre questões prisionais. Com esta newsletter, a **European Prison Litigation Network**, os seus membros e os seus parceiros na **Europa** visam informar os advogados nacionais e as organizações da sociedade civil em toda a Europa sobre os desenvolvimentos jurídicos mais importantes em questões prisionais. Esperamos que isto lhe permita identificar melhor as tendências europeias e utilizá-las na sua prática jurídica. Esta newsletter abrange **14 Estados-membros da União Europeia**, bem como **a Rússia, a Moldávia, a Ucrânia e a Geórgia**.*

*Agradecemos os seus comentários sobre o modo de tornar esta newsletter o mais útil possível para si.*

---

### SUMÁRIO DE NOTÍCIAS JURÍDICAS em matéria prisional EM JANEIRO–MARÇO de 2022

---

**COVID-19** ■ Na **Hungria**, apesar de as medidas restritivas relacionadas com a pandemia de COVID-19 terem sido levantadas em março de 2022, todas as instituições prisionais permanecem em confinamento total para “reduzir os riscos para a saúde relacionados com a pandemia” e mantêm-se as restrições impostas às visitas. Atenta a elevada taxa de vacinação entre a população prisional, a Direção-Geral dos Serviços Prisionais **portuguesa** levantou parte das restrições em vigor nos estabelecimentos prisionais (medição de temperatura, testes PCR obrigatórios e separação durante as visitas). Na **Polónia**, as visitas familiares foram restabelecidas nas unidades prisionais por força das recomendações do Diretor do Serviço Prisional, no seguimento do levantamento das restrições sanitárias relacionadas com a pandemia de COVID-19.

**CONDIÇÕES DE PRIVAÇÃO DA LIBERDADE** ■ O Conselho Central de Vigilância Prisional **belga** publicou uma carta aberta aos juizes e parlamentares, incentivando-os a visitarem as prisões e a verificarem as condições de vida dos reclusos colocados em instalações sobrelotadas. O Parlamento **francês** produziu um relatório não vinculativo recomendando o abandono do princípio do alojamento em cela individual. Também em **França**, um Tribunal supremo determinou que o Ministério da Justiça cumprisse, no prazo de um mês, um acórdão de novembro de 2020, no qual considerou que as condições de privação da liberdade numa prisão da Nova Caledónia eram inadequadas. O Tribunal Criminal Regional de Viena, **Áustria**,

decidiu que a falta de um cubículo sanitário separado numa cela solitária não constituía uma violação do direito do recluso ao respeito pela sua dignidade humana. Na **Hungria**, alterações à Lei Prisional criaram unidades especiais para infratores primários e para pessoas idosas privadas da liberdade condenadas por crimes cometidos involuntariamente, puníveis com um máximo de cinco anos, com a finalidade de promover a sua reintegração.

**DISCIPLINA** ■ O Supremo Tribunal da **Rússia** declarou ser desproporcionada a sanção disciplinar imposta a um recluso que tinha de permanecer acamado devido ao seu estado de saúde.

**VIGILÂNCIA ELETRÓNICA E PRISÃO DOMICILIÁRIA** ■ Na **Roménia**, uma alteração a uma lei sobre vigilância eletrónica diferiu o início da fase piloto do novo sistema de vigilância eletrónica. Na **Áustria**, em virtude de alterações ao Código Penal, as pessoas condenadas por crime de terrorismo podem agora ser sujeitas a vigilância eletrónica após a sua libertação condicional. Em **Portugal**, um tribunal de recurso decidiu que, depois de verificar se o requisito formal para impor a prisão em regime de permanência na habitação se encontra preenchido, o juiz competente deve justificar devidamente o motivo pelo qual esta forma de execução da pena de prisão é de conceder ou de rejeitar.

**PENAS DE PRISÃO PERPÉTUA** ■ Alterações ao Código Penal **russo** alargaram a categoria de crimes puníveis com prisão perpétua. O Supremo Tribunal **português** aceitou garantias diplomáticas da República Popular da China relativas à duração máxima da pena que o recorrente poderia sofrer se extraditado e considerou que não seria imposta uma pena de prisão perpétua.

**CONTENÇÃO MECÂNICA** ■ Em **Espanha**, uma circular reintroduz o uso da contenção mecânica nas prisões catalãs menos de um ano após o seu uso ter sido abolido.

**SOBRELOTAÇÃO** ■ Na **Grécia**, a sobrelotação prisional foi alvo de um projeto de investigação recente e foi discutida durante uma sessão do Parlamento grego. Em **Portugal**, estatísticas recentemente publicadas sobre a população prisional em 2021 mostram que um terço dos estabelecimentos prisionais está sobrelotado.

**POLÍTICA PENAL E PRISIONAL** ■ O Parlamento **lituano** iniciou o exame de um projeto de lei que tem por objetivo prever uma responsabilidade criminal mais proporcionada para infrações menos graves. Em **França**, dois decretos presidenciais estabeleceram um código prisional clarificando o regime jurídico aplicável na prisão. Também em **França**, uma parte importante do orçamento das prisões em 2022 é dedicada à construção de novos estabelecimentos prisionais.

**PERTENCES PESSOAIS** ■ Na **Bulgária**, por despachos do Vice-Ministro da Justiça foram estabelecidas novas listas de pertences pessoais permitidos nos estabelecimentos vocacionados para presos preventivos. Isso não aumenta a lista de objetos permitidos e mantém as restrições anteriores relativas a aparelhos de televisão. Na **República Checa**, entraram em vigor novas regras sobre cobrança de dívidas, com um impacto negativo nas poupanças dos reclusos.

**PRISÃO PREVENTIVA** ■ Na **Hungria**, alterações ao Código Penal aumentaram o prazo máximo de prisão preventiva de quatro para cinco anos (seis em determinados casos). Na **Ucrânia**, alterações ao Código de Processo Penal definiram o regime relativo às investigações em processo penal e à imposição ao suspeito de medidas de coação durante a vigência da lei marcial.

**FUNCIÓNÁRIOS PRISIONAIS** ■ O Gabinete do Procurador no Supremo Tribunal Civil e Criminal da **Grécia** (Areios Pagos) emitiu um parecer sobre a constitucionalidade da lei que atribui aos procuradores que supervisionam as prisões competência para investigarem preliminarmente funcionários prisionais por alegadas infrações disciplinares. O parecer reafirma uma importante salvaguarda para os reclusos.

**PRISIONEIROS DE GUERRA** ■ Na **Ucrânia**, alterações permitiram que unidades especiais das instituições prisionais alojem temporariamente prisioneiros de guerra até os mesmos serem enviados para campos de prisioneiros de guerra.

**PRIVACIDADE** ■ O Tribunal Regional de Regensburg (Landgericht), **Alemanha**, decidiu que os funcionários prisionais só podem entrar numa cela da prisão enquanto o recluso está a utilizar as instalações sanitárias se existir um perigo iminente e substancial ou depois de terem advertido da sua presença e aguardado por um tempo razoável.

**DIREITOS PROCESSUAIS** ■ O Supremo Tribunal da **Rússia** decidiu sobre a distribuição do ónus da prova em processo compensatório relativo às condições de privação da liberdade. Em **Portugal**, o Ministério da Justiça determinou que a Direção-Geral dos Serviços Prisionais reportasse sistematicamente à Polícia Judiciária as mortes ocorridas na prisão. O Tribunal Constitucional **espanhol** declarou que a exigência de investigações eficazes em casos de maus-tratos sob custódia policial se aplica a maus-tratos na situação de isolamento na prisão.

**RECURSOS** ■ Na **Bélgica**, as decisões da comissão independente sobre queixas dos reclusos contra decisões da administração prisional estão agora publicamente disponíveis online. Também na **Bélgica**, o Conselho de Estado definiu em duas decisões distintas os traços característicos da “compensação não-financeira” que pode ser atribuída a pessoas privadas da liberdade em resultado da anulação de uma decisão ilegal, injusta ou desproporcionada tomada pelo diretor da prisão. O Governo **moldavo** publicou recentemente dados indicativos de uma utilização alargada de recursos preventivos e compensatórios, introduzidos no seguimento de um acórdão quase-piloto relativo à natureza sistémica da sobrelotação e às condições inadequadas de privação da liberdade existentes no país.

**BUSCAS** ■ Na **Hungria**, o Tribunal de Recurso Regional de Budapeste decidiu em dois casos distintos que o direito à dignidade dos reclusos que tinham sido revistados por desnudamento durante transferências de prisão tinha sido violado.

**SEGURANÇA** ■ Na **Alemanha**, o Tribunal Regional de Regensburg (Landgericht) decidiu que, no contexto das licenças de saída, as preocupações de segurança da administração prisional têm de ser ponderadas à luz do objetivo de reintegração do recluso.

**ALTERAÇÃO DA PENA** ■ Na **República Checa**, os reclusos que pretendam requerer a liberdade condicional devem requerê-la diretamente ao diretor da prisão em vez de ao tribunal

competente. Na **Grécia**, em virtude de alterações ao Código Penal, as penas impostas pelo crime de participação em organização criminosa não podem ser suspensas nem alvo de qualquer tipo de modificação. Na **Áustria**, alterações à Lei Prisional preveem “conferências” para decidir sobre a libertação antecipada dos reclusos. Na **Itália**, a Câmara dos Deputados aprovou uma lei que faz cessar o impedimento absoluto de acesso à liberdade condicional e às licenças de curta duração por parte de reclusos condenados por determinados crimes. Em **Portugal**, um tribunal de recurso rejeitou o pedido de concessão de liberdade condicional, embora se encontrassem preenchidos os requisitos formais. Também em Portugal, um tribunal de recurso definiu os critérios que devem ser tidos em conta na avaliação da evolução da personalidade do recluso. O Tribunal Constitucional da **Rússia** decidiu que a substituição de uma pena de prisão pela prestação de trabalho a favor da comunidade não pode ser recusada com o único fundamento da idade do condenado e declarou discriminatória a disposição legal que exclui uma determinada categoria de condenados maiores de 60 anos daquela possibilidade. Em **Espanha**, uma instrução do Ministério do Interior declara que a mera existência de sanções disciplinares graves ou muito graves não canceladas no registo disciplinar do recluso já não constitui um motivo objetivo para recusar a licença de saída. Na **Ucrânia**, alterações ao Código de Processo Penal introduziram um procedimento para substituir uma pena de prisão pelo serviço militar.

**TORTURA E MAUS-TRATOS** ■ Na **Hungria**, um Tribunal de Recurso Regional decidiu sobre o caso de um recluso que sofria de problemas de saúde mental e que foi espancado por funcionários prisionais depois de ter ameaçado causar dano a si próprio. Alterações ao Código Penal da **Rússia** reformulando a definição interna de tortura foram aprovadas em primeira leitura pela Duma do Estado, a câmara baixa do Parlamento Federal Russo.

**TRANSFERÊNCIA** ■ Na **Áustria**, o Tribunal Regional Superior de Viena decidiu que a administração prisional atuou licitamente quando rejeitou o pedido de um recluso de transferência para um estabelecimento prisional mais perto da sua família, com fundamento em que esse estabelecimento tinha altas taxas de ocupação.

**VISITAS E CONTACTO COM O EXTERIOR** ■ Na **Bulgária**, alterações à Lei de Execução de Penas e da Prisão Preventiva vieram prever a possibilidade de escoltar uma pessoa privada da liberdade para participar em eventos importantes relacionados com a sua vida privada e familiar. Na **Lituânia**, alterações ao Código de Execução de Penas aumentaram o número de visitas permitidas para as três categorias de reclusos condenados (colocados em regime comum, aberto ou de segurança). Na **Polónia**, em fevereiro de 2022, o Diretor do Serviço Prisional diligenciou no sentido de uniformizar a interpretação respeitante ao limite de tempo de utilização do telefone pelos reclusos, independentemente do número de chamadas feitas dentro desse limite temporal. Na **Alemanha**, o Tribunal Regional de Augsburg (Landgericht) definiu as condições em que a administração prisional podia intercetar uma carta enviada por um recluso e escrita numa língua estrangeira e sublinhou que o mero facto de os reclusos terem a obrigação legal de aprender alemão e de se integrar na sociedade alemã não era suficiente para considerar que a utilização da língua estrangeira era injustificada.

**TRABALHO** ■ Na **Lituânia**, alterações ao Código de Execução de Penas e à Lei de Execução da Prisão Preventiva têm a finalidade de apoiar os reclusos que desejem iniciar uma atividade económica como trabalhadores por conta própria.

---

**LEIA O NÚMERO COMPLETO NO NOSSO *WEBSITE* >>**

---

Um agradecimento especial aos nossos [membros e parceiros associados](#) pela redação conjunta desta newsletter!

---

**EUROPEAN  
PRISON  
LITIGATION  
NETWORK**

[www.prisonlitigation.org](http://www.prisonlitigation.org)

21ter rue Voltaire

75011 Paris

France

[contact@prisonlitigation.org](mailto:contact@prisonlitigation.org)

---

Esta *newsletter* é financiada pela União Europeia, pelo ONUSIDA e pelo Robert Carr Fund. Os pontos de vista e opiniões expressos são, porém, da exclusiva responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente os da União Europeia, da Comissão Europeia, do ONUSIDA ou do Robert Carr Fund. Nem a União Europeia, nem a Comissão Europeia, nem o ONUSIDA, nem o Robert Carr Fund poderão ser responsabilizados por eles.

